



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
02/105/2018
ÀS 15:28 Horas
ASS. *G*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 03/2018

VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do Relator

GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Seguiu o voto do Relator

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator

ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator

Por unanimidade de votos favoráveis, o Projeto de Lei Complementar 03/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Vit C

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROCESSO: 66/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 03/2018

VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 DE ABRIL DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2017/2020

EMENTA: INSTITUI TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), À MICROEMPRESA (ME) E À EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Complementar 03/2018, Vereador Marcos Barbosa (PRB), após proceder a análise da proposição acima referida, que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**" exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar busca adequar tais dispositivos à redação constante da lei anterior, bem como com a interpretação da lei atual, pois a Administração efetua tal procedimento desde a aprovação da Lei Municipal 1.732/1990, portanto esta revisão legal apenas pretende regularizar o que se encontra concretizado.

Inexiste necessidade de cálculo de repercussão econômica, tendo em vista que os vencimentos dos servidores e aposentados já são pagos conforme a nova redação propõe, assim trata-se apenas de através da nova redação garantir suporte legal ao ato já operacionalizado pela Administração à bastante tempo.

Ainda o presente projeto de lei foi apresentado ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bento Gonçalves, o qual se manifestou no sentido de concordar com o presente projeto de lei, até em face de que em caso contrário a interpretação do TCE prejudicaria os servidores.

Este vereador entende que a tramitação desse projeto é legal e atende as Técnicas Legislativas, e não vislumbra nenhum impedimento para o mesmo.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA**
 Relator do Projeto de Lei Complementar 03/2018